Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 196/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/323/2013
PROTOCOLO	: 1383102
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: EDERSON JOACIR WAGNER
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2012
CONTRATADO	: R.G. PINHEIROS - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 076/2012
VALOR	: R$ 44.309,90 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 19/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESCG e R.G. Pinheiros – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram declarados regulares através da Decisão Singular n. 9438/2013 (f. 269/270).

A 3ª ICE na Análise n. 6510/2016 (f. 325/332), opinou pela regularidade da formalização do aditamento e da execução contratual (3ª fase), ressalvando quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IX.1 do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 333/334), pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

No que concerne à formalização do 1º Termo Aditivo, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 44.309,90
NOTAS FISCAIS	R$ 44.309,90
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 44.309,90

Os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 19/2012, foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, entretanto a documentação relativa à execução financeira do contrato extrapolou o limite de remessa em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 19/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESCG e a empresa R.G. Pinheiros – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ederson Joacir Wagner, Diretor Presidente da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc